

I - o Serviço de Epidemiologia e Estatística da Divisão de Estudos e Programas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, previsto no inciso I do artigo 38 do Decreto nº 52.182, de 16 de julho de 1969;

II - a Seção de Estatística e a Seção de Epidemiologia da Divisão de Estudos e Orientação Técnica do Departamento de Técnica Hospitalar da Coordenadoria de Assistência Hospitalar de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 86 do Decreto nº 52.182, de 16 de julho de 1969;

III - o Serviço de Epidemiologia e Estatística da Divisão de Estudos e Programas da Coordenadoria de Saúde Mental, previsto no inciso I do artigo 102 do Decreto nº 52.182, de 16 de julho de 1969;

IV - o Serviço de Epidemiologia, e suas Seções, da Divisão de Estudos e Programas do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 1, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, previstos no inciso II do artigo 59 do Decreto nº 3.254, de 23 de janeiro de 1974;

V - as Seções de Epidemiologia e Estatística dos Serviços de Estudos e Programas dos Departamentos Regionais de Saúde, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, previstas nas alíneas "c" dos incisos I e II do artigo 60 do Decreto nº 52.182, de 16 de julho de 1969, com a redação dada pelo artigo 19 do Decreto de 22 de setembro de 1969, que dá nova redação aos artigos 60, 151 e 152 do Decreto nº 52.182, de 16 de julho de 1969;

VI - a Seção de Epidemiologia e Estatística do Serviço de Estudos e Programas do Departamento Regional de Saúde de Marília, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, prevista na alínea "b" do inciso III do artigo 29 do Decreto nº 52.917, de 7 de abril de 1972;

VII - a Seção de Epidemiologia e Estatística do Serviço de Estudos e Programas do Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, instituída nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 19 do Decreto nº 2.329, de 30 de agosto de 1973;

VIII - a Seção de Epidemiologia e Estatística do Serviço de Estudos e Programas do Departamento Regional de Saúde de Barretos, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, prevista na alínea "b" do inciso III do artigo 29 do Decreto nº 20.736, de 7 de março de 1983.

Parágrafo único - Simultaneamente à extinção da unidade abrangida por este artigo, será extinta a função de direção ou chefia a ela destinada na conformidade do Anexo I do Decreto nº 22.170, de 8 de maio de 1984.

Artigo 26 - Fica extinta 1 (uma) função de Diretor Técnico de Divisão constante do Anexo I do Decreto nº 22.170, de 8 de maio de 1984, com destinação para o Grupo Técnico II - Área de Vigilância Epidemiológica, do Centro de Informações de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Artigo 27 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 69 do Decreto nº 9.959, de 6 de julho de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.566, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria e organiza Centros de Convivência Infantil em unidades da Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º - São criados 10 (dez) Centros de Convivência Infantil nas seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I - na Coordenadoria de Saúde Mental: 1 (um) na Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental;

II - na Coordenadoria de Assistência Hospitalar: 1 (um) no Hospital Adhemar de Barros, de Guarulhos;

III - na Coordenadoria de Saúde da Comunidade:

a) no Departamento de Saúde da Grande São Paulo-2:

1. no Distrito Sanitário de Nossa Senhora do Ó: 1 (um) no Centro de Saúde I de Nossa Senhora do Ó, 1 (um) no Centro de Saúde I da Casa Verde e 1 (um) no Centro de Saúde II do Parque Peruche;

2. no Distrito Sanitário do Tucuruvi: 1 (um) no Centro de Saúde II de Vila Medeiros;

b) no Departamento de Saúde da Grande São Paulo-4: 1 (um) no Centro de Saúde I de Santo André, do Distrito Sanitário de Santo André;

c) no Departamento Regional de Saúde de Campinas:

1. no Distrito Sanitário de Americana: 1 (um) no Centro de Saúde I de Americana;

2. no Distrito Sanitário de Piracicaba: 1 (um) no Centro de Saúde I de Piracicaba;

IV - na Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde: 1 (um) na Unidade Básica de Saúde de Mauá, do Módulo de Saúde de Mauá - MS I.

Parágrafo único - Os Centros de Convivência Infantil são unidades de natureza interdisciplinar, com nível de Seção Técnica, diretamente subordinadas aos respectivos diretores das unidades a que pertencem.

Artigo 2.º - Os Centros de Convivência Infantil têm as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º - Os Chefes dos Centros de Convivência Infantil têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 4.º - As autoridades de que trata o parágrafo único do artigo 1.º deste decreto definirão, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento dos Centros de Convivência Infantil que lhes são subordinados.

Artigo 5.º - O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação dos Centros de Convivência Infantil previstos neste decreto.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.567, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria, na Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, a Delegacia de Investigações Gerais e a Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º - São criadas, na Secretaria da Segurança Pública, integradas na estrutura básica da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas:

I - A Delegacia de Investigações Gerais;

II - A Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais.

Parágrafo único - As Unidades Policiais de que trata este artigo são de 1.ª classe.

Artigo 2.º - A Delegacia de Investigações Gerais tem as seguintes atribuições básicas:

I - apurar os delitos de autoria desconhecida ou conhecida que envolvam multiplicidade de agentes ou locais previstos no Código Penal e nas legislações especiais;

II - promover policiamento preventivo especializado;

III - reprimir o crime organizado.

Artigo 3.º - A Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais tem as seguintes atribuições básicas:

I - dar cumprimento aos mandados de prisão;

II - organizar e manter atualizado o arquivo criminal;

III - proceder ao registro e à fiscalização de armas, munições e produtos controlados;

IV - localizar pessoas desaparecidas e executar ou difundir pedidos de localização ou busca oriundos de autoridades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4.º - As atribuições das Delegacias de Polícia criadas por este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 5.º - De acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o Delegado Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa das medidas necessárias à implantação das Unidades Policiais de que trata este decreto.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.568, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial do município de Diadema

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º - É criada a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do município de Diadema.

Parágrafo único - A Delegacia de Polícia criada por este artigo é de 3.ª classe.

Artigo 2.º - A área dos limites territoriais da unidade Policial de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.569, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Acrescenta dispositivo ao Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 7.290, de 15 de dezembro de 1975

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica acrescentado ao artigo 19 do Regulamento Geral da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 7.290, de 15 de dezembro de 1975, o inciso XII, com a seguinte redação:

"XII - promover Oficiais, com fundamento na Lei Complementar n.º 418, de 24 de outubro de 1985."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.570, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil da Polícia Militar do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º - É criado, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1 (um) Centro de Convivência Infantil, diretamente subordinado ao Diretor de Pessoal da Corporação.

Artigo 2.º - O Centro de Convivência Infantil, unidade com nível de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

II - Seção de Acolhimento e Assistência I;

III - Seção de Acolhimento e Assistência II;

IV - Seção de Apoio Administrativo.

Artigo 3.º - Ao Centro de Convivência Infantil cabe o desempenho das atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e no presente decreto, por meio das unidades subordinadas e com o suporte técnico da Equipe de Orientação e Atendimento Especializado do Centro de Convivência Infantil criado e organizado pelo Decreto n.º 14.600, de 27 de dezembro de 1979.

Artigo 4.º - As Seções de Acolhimento e Assistência têm as seguintes atribuições:

I - as previstas nos incisos I e II do artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984;

II - manter sob sua guarda materiais recreativos e pedagógicos;

III - zelar pela higiene dos ambientes destinados à permanência das crianças;

IV - elaborar relatório diário a respeito de cada criança atendida.

Artigo 5.º - A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - em relação ao expediente:

a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

b) preparar o expediente do Centro de Convivência Infantil;

II - em relação à cozinha e lactário:

a) preparar e providenciar a distribuição da alimentação;

b) zelar pela higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, das provisões, dos aparelhos e utensílios;

c) executar os serviços de limpeza dos utensílios e aparelhos, bem como dos locais de trabalho;

d) executar os serviços de copa;

e) manter a guarda dos gêneros alimentícios;

III - executar outros serviços que se caracterizem como apoio administrativo ao Centro de Convivência Infantil.

Artigo 6.º - O Diretor do Centro de Convivência Infantil tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - as previstas nos incisos I, II e III do artigo 8.º e nos incisos I e III do artigo 10 do Decreto n.º 14.600, de 27 de dezembro de 1979, bem como nos artigos 30, 34 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II - manter intercâmbio com os demais Centros de Convivência Infantil da Pasta, objetivando o aprimoramento dos programas.

Artigo 7.º - Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I e II do artigo 9.º e nos incisos I e III do artigo 10 do Decreto n.º 14.600, de 27 de dezembro de 1979, bem como nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 8.º - O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 9.º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.571, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Segurança Pública

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "A" - 2 veículos;

II - Grupo "B" - 1 veículo;

III - Grupo "S-1" - 59 veículos;

IV - Grupo "S-2" - 14 veículos;

V - Grupo "S-3" - 5 veículos;

VI - Grupo "S-4" - 30 veículos.